

Regras de contribuição a partir de 01/01/2017



A) A **jóia de inscrição** para novos associados é de 10 Euro, incluindo 19% de IVA.

B) Quota

As **contribuições anuais dos associados** devem ser pagas durante a duração da qualidade de membro não revogada. São determinadas de acordo com as explicações em B e C. Desde que não seja comprovada matéria coletável mais baixa ou não sejam apresentadas provas da mesma, deve ser apresentada a contribuição do ano anterior.

No caso de cônjuges com tributação conjunta e uniões de facto registadas, as receitas são calculadas em conjunto. Da mesma forma, caso esteja pressuposto que ambos os cônjuges/parceiros de facto são associados, neste caso, apenas é cobrada uma quota.

A quota é escalonada de acordo com um **princípio de determinação da contribuição**, que é composto por todas as receitas sujeitas e as isentas de imposto ou - se as receitas não forem conhecidas - por rendimentos com exceção das prestações sociais. São por ex.:

- 1) Salário bruto anual ou remunerações de alimentação segundo a certidão do imposto sobre o rendimento anual, incluindo outras compensações, segundo o § 24, n.º 1 a ou b da EStG, acrescidas de ajudas de custo pagas pelo empregador, isentas de impostos, despesas e alocações de encargos com viagens,
 - Subsídios de representação (remunerações isentas de impostos provenientes da receita federal ou nacional, segundo § 3, n.º 12 da EStG)
 - Receitas provenientes de atividades secundárias § 3, n.º 26 e 26 a da EStG (por ex. monitores, formadores, educadores, orientadores de serviços ou delegação de uma entidade ou organização para fins de interesse público)
 - Prestações que substituem o salário segundo § 32 b da EStG (subsídio de desemprego I, subsídio de doença, etc.)
- 2) Receitas provenientes de
 - Receitas do estrangeiro sujeitas e isentas de impostos ou rendimentos como por ex. salário, pensões do estrangeiro, etc.
 - Pensões sujeitas ou isentas de impostos, pensões de alimentos, encargos permanentes
 - O arrendamento e alocação de terrenos ou bens imobiliários, assim como rendimentos de participação provenientes do arrendamento e alocação (ver § 21, parág. 1, n.º 1 - 3 da EStG),
 - Bens de capital (juros, dividendos, etc.), também no caso de retenção do imposto sob a forma de retenção na fonte
 - Transações privadas de alienação de terrenos ou partes de terrenos,
 - Abono de família para filhos maiores de idade.

Escalão da contribuição	Nível da contribuição	Princípio de determinação da contribuição		Contribuição total
	ção	de Euro	a Euro	incluindo 19% de IVA
				Euro
	1		até 10 000	39,00
	2	10 001	- 15 000	67,00
	3	15 001	- 20 000	89,00
	4	20 001	- 30 000	107,00
	5	30 001	- 40 000	127,00
	6	40 001	- 50 000	148,00
	7	50 001	- 60 000	172,00
	8	60 001	- 70 000	185,00
	9	70 001	- 80 000	197,00
	10	80 001	- 90 000	231,00
	11	90 001	120 000	273,00
	12		superior 120 000	330,00

C) Adaptação dos níveis da contribuição em casos especiais

Certos fatores podem aumentar a quota. A contribuição aumenta, no máximo, para 4 níveis.

Respetivamente, um nível quando

- As receitas de bens de capital são superiores a 2000 €,
- É requerido o prémio de poupança-reforma segundo § 83 da EStG (pensão Riester),
- Existem prestações de serviços domésticos, prestações de artesãos privados ou assistência em caso de "Processo de verificação doméstica" segundo § 35 a da EStG,
- Existem receitas ou rendimentos provenientes de arrendamento e alocação de superfícies não ocupadas, também agrícolas.

Respetivamente, três níveis quando

- Existem receitas ou rendimentos provenientes de arrendamento e alocação de terrenos com construções ou
- Existem receitas do estrangeiro ou rendimentos (salário, pensões, etc.).

D) Serviços da associação apenas podem ser disponibilizados após pagamento da respetiva contribuição anual, no âmbito do § 3 (3) dos estatutos.

E) Pagas de acordo com os estatutos são as contribuições quando confirmadas pelo diretor(a) do centro de informação. No processo de advertência, o direito de reclamação da contribuição é orientado segundo o último nível da contribuição cobrada.

F) Em caso de uma **adesão retroativa**, é efetuada uma cobrança durante o período passado da quota, que seria cobrada em caso de uma qualidade de membro já existente.

Exemplos de cálculo relativos às regras de contribuição a partir de 01/01/2017

Exemplo 1:

Associado A, casado, 2 filhos com 6 e 9 anos de idade, pelos quais aufero do abono de família, além de um salário no valor de 14 500 €, recebe abono de família no montante de 4416 € e não tem outras receitas.

O princípio de determinação da contribuição é de 14 500 € → Nível 3 da contribuição. O abono de família não tem efeitos sobre a contribuição, uma vez que os filhos ainda não são maiores de idade. A quota a ser paga é, por isso, de 67 €.

Exemplo 2:

O associado B é proprietário de uma habitação unifamiliar recentemente adquirida e parcialmente alugada para fins de residência. Recebe um salário no montante de 35 000 € e receitas provenientes do arrendamento no montante de 4800 €.

O princípio de determinação da contribuição é de 39 800 € → Nível 5 da contribuição. Uma vez que B tem propriedade arrendada, aumenta a contribuição em 3 níveis → Nível 8 da contribuição, de forma a ser paga uma quota de 185 €.

Exemplo 3:

O associado C, além do seu salário no valor de 35 000 €, ainda recebe do seu empregador ajudas de custo isentas de impostos, no valor de 1000 €. De resto, as suas receitas provenientes de bens de capital (juros) são de 2500 €. Recebe igualmente para um dos seus dois filhos maiores de idade um abono de família porque este ainda está a frequentar a formação profissional.

O princípio de determinação da contribuição para C é de $(35\,000\ € + 1\,000\ € + 2\,500\ €) = 38\,500\ €$ → Nível 5 da contribuição. Uma vez que as receitas de C, provenientes de bens de capital, ascendem a mais de 2000 € e recebe abono de família para um filho maior de idade, a contribuição aumenta em dois níveis de contribuição → Nível 7 da contribuição. Assim, o resultado é uma quota de 172 €.

Exemplo 4:

O associado D é um trabalhador com um salário bruto anual de 39 400 € e tem despesas de reparação da sua habitação arrendada, das quais pode deduzir 1800 € de despesas de salário como prestação de serviços domésticos.

O princípio de determinação da contribuição é de 39 400 € → Nível 5 da contribuição. No caso da prestação de serviços domésticos, a contribuição aumenta em um nível → Nível 6 da contribuição. Assim, o resultado é uma quota de 148 €.

Exemplo 5:

O associado E é aceite no ano de 2017 como novo associado da VLH. Elabora a declaração fiscal do ano de 2016 e do ano de 2015. Em 2016 tinha um salário de 25 800 €, em 2015 um salário no valor de 19 000 €, ficou depois desempregado e ainda recebeu subsídio de desemprego no valor de 1500 €.

O princípio de determinação da contribuição para E é de 25 800 € para a contribuição de 2017 e (19 000 € + 1500 € =) 20 500 € para a contribuição de 2016 → respetivamente nível 4 da contribuição.

Assim, – além da jóia única de inscrição no montante de 10 € – o resultado é uma quota de 107 € para o ano de 2017. Relativamente a 2016, E paga 102 € segundo as regras de contribuição em vigor neste momento. Por isso, a quota total, incluindo jóia de inscrição, é de (10 € + 107 € + 102 € =) 219 €.